



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**  
CNPJ: 24.733.537/0001-29

LEI MUNICIPAL Nº 1232/2021

**LEI MUNICIPAL Nº 1.232/2021, DE 25 DE JUNHO DE 2021**

Institui os dias 19 a 25 do mês agosto de cada ano como a Semana Municipal do Ciclismo no Município de Nova Olímpia-MT e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR EDSON NOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, especialmente o § 7º do art. 66 da Constituição Federal, § 8º do Art. 42 da Constituição Estadual, § 7º do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, e inc. XVI do art. 29 do Regimento Interno, por não ter sido sancionada pelo do Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo legal, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído os dias 19 a 25 do mês agosto de cada ano como a Semana Municipal do Ciclismo no Município de Nova Olímpia-MT.

Art. 2º A Semana Municipal do Ciclismo tem por objetivo:

I – Motivar as pessoas quanto a atividade ciclística como atividade física e como meio de transporte a pequenas distâncias;

II – Mostrar os inúmeros benefícios para a saúde física como a saúde mental advindas da prática do ciclismo;

III – conscientizar pedestres, ciclistas, motociclistas e motoristas de veículos de modo a obter o retorno em respeito mútuo entre todas as partes envolvidas no trânsito.

Câmara Municipal  
Nova Olímpia-MT



Câmara Cidadã

Rua Amazonas, 512, Centro, Nova Olímpia-MT, CEP: 78.370-000 - Fone: (65) 3332 1115  
[www.camaranovaolimpia.mt.gov.br](http://www.camaranovaolimpia.mt.gov.br)  
[camara@camaranovaolimpia.mt.gov.br](mailto:camara@camaranovaolimpia.mt.gov.br)  
[ouvidoria@camaranovaolimpia.mt.gov.br](mailto:ouvidoria@camaranovaolimpia.mt.gov.br)





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**  
CNPJ: 24.733.537/0001-29

LEI MUNICIPAL Nº 1232/2021

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo implementar ações da Administração Pública com a finalidade de fomentar manutenção da Semana Municipal do Ciclismo como a promoção de eventos e campanhas que estimulem e incentivem o uso de bicicletas, bem como busca parcerias com a iniciativa privada ou em outros entes públicos para a realização de eventos.

Art. 4º Fica autorizado às Entidades Sem fins Lucrativos, Movimentos ou Associações promover eventos referente a defesa da prática do Ciclismo, bem como reivindicações para implantação de ciclovias e melhorias na mobilidade urbana em nosso Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio "Francisco José Bernardo", Gabinete do Presidente, 25 de junho de 2021.



EDSON NOEL DA SILVA  
Edinho Gregório  
Presidente

Câmara Municipal  
Nova Olímpia-MT



Rua Amazonas, 512, Centro, Nova Olímpia-MT, CEP: 78.370-000 - Fone: (65) 3332 1115  
[www.camaranovaolimpia.mt.gov.br](http://www.camaranovaolimpia.mt.gov.br)  
[camara@camaranovaolimpia.mt.gov.br](mailto:camara@camaranovaolimpia.mt.gov.br)  
[ouvidoria@camaranovaolimpia.mt.gov.br](mailto:ouvidoria@camaranovaolimpia.mt.gov.br)



relacionados à atividade de baixo risco e de 90 dias para atos relacionados à atividade de alto risco.

§ 7º É vedado exercer o direito de que trata o inciso VII do caput quando a atividade envolver o manuseio de tecnologia e substâncias de uso restrito.

Art. 7º As propostas de edição e de alteração de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, editadas por órgão ou entidade da administração pública municipal, incluídas as autarquias e as fundações públicas, serão precedidas da realização de análise de impacto regulatório, que conterá informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo para verificar a razoabilidade do seu impacto econômico.

§ 1º Regulamento disporá sobre o conteúdo, a metodologia da análise de impacto regulatório, sobre os quesitos mínimos a serem objeto de exame, e sobre as hipóteses em que poderá ser dispensada.

§ 2º A análise de impacto regulatório de que trata o caput deverá ser disponibilizada em sítio eletrônico oficial do respectivo órgão, em local de fácil acesso, disponibilizando também as fontes de dados usados para a análise, preferencialmente em formato de planilha de dados, sem prejuízo da divulgação em outros locais ou formatos de dados.

Art. 8º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio "Francisco José Bernardo", Gabinete do Presidente, 25 de junho de 2021.

EDSON NOEL DA SILVA

Edinho Gregório

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL  
LEI MUNICIPAL Nº 1.232/2021**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.232/2021, DE 25 DE JUNHO DE 2021**

Institui os dias 19 a 25 do mês agosto de cada ano como a Semana Municipal do Ciclismo no Município de Nova Olímpia-MT e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR EDSON NOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, especialmente o § 7º do art. 66 da Constituição Federal, § 8º do Art. 42 da Constituição Estadual, § 7º do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, e inc. XVI do art. 29 do Regimento Interno, por não ter sido sancionada pelo do Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo legal, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído os dias 19 a 25 do mês agosto de cada ano como a Semana Municipal do Ciclismo no Município de Nova Olímpia-MT.

Art. 2º A Semana Municipal do Ciclismo tem por objetivo:

I – Motivar as pessoas quanto a atividade ciclística como atividade física e como meio de transporte a pequenas distâncias;

II – Mostrar os inúmeros benefícios para a saúde física como a saúde mental advindas da prática do ciclismo;

III – conscientizar pedestres, ciclistas, motociclistas e motoristas de veículos de modo a obter o retorno em respeito mútuo entre todas as partes envolvidas no trânsito.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo implementar ações da Administração Pública com a finalidade de fomentar manutenção da Semana Municipal do Ciclismo como a promoção de eventos e campanhas que estimulem e incentivem o uso de bicicletas, bem como busca parcerias com a iniciativa privada ou em outros entes públicos para a realização de eventos.

Art. 4º Fica autorizado às Entidades Sem fins Lucrativos, Movimentos ou Associações promover eventos referente a defesa da prática do Ciclismo, bem como reivindicações para implantação de ciclovias e melhorias na mobilidade urbana em nosso Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio "Francisco José Bernardo", Gabinete do Presidente, 25 de junho de 2021.

EDSON NOEL DA SILVA

Edinho Gregório

Presidente

**CAMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

**EXTRATO ADITIVO 001/2021 CONTRATO 011/2020**

**EXTRATO ADITIVO 001/2021 CONTRATO 011/2020**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA, situada a Rua Monteiro Lobato,707, Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 15.356.417/0001-12**

**CONTRATADA: L.R. DA SILVA BERNARDI EIRELI**, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº: 12.015.532/0001-81, estabelecida a domiciliado à AV André Antônio Maggi, s/nº, Bairro: Alvorada. 11º edifício concórdia andar sala 1104, na cidade de Cuiabá-MT.

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Consultoria aos sistemas de Planejamento, execução orçamentária, guarda e proteção dos bens e imóvel, Recursos Humanos e nas Informações LRF, Siconfi, Geração e Envio de Aplic nos Meses Julho/21 a Junho/22

**DOTAÇÕES:**

01.001.01.031.0001.2002.3.3.90.35 – Serviços de Consultoria

**VALOR GLOBAL: R\$ 81.600,00**(Oitenta e um mil e seiscentos reais).

**VALOR MENSAL:** Conforme Consumo.

**VIGÊNCIA:** 01 de Julho de 2021 a até 30 de Junho de 2022.

DATA 25 de Junho de 2021

Presidente da Câmara Municipal

**CLEITON RODRIGUES DA SILVA**

PRESIDENTE

CONTRATANTE

**CAMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU - MT/DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
PORTARIA**

**PORTARIA N.º 012 DE 31 DE MAIO DE 2021.**

**EXONERA A Srª. INGRITY DA SILVA JOVANO, DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Excelentíssima Senhora CORINA BRUNO NUNES, Presidente da Câmara Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.**

**R E S O L V E:**

Artigo I – Exonerar a Senhora **INGRITY DA SILVA JOVANO**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 025.850.951-18, do Cargo de **Assessor Especial**, de provimento em comissão da Câmara Municipal de Salto do Céu – MT;